



TRABALHO  
PERSEVERANTE  
PROGRESSO  
COM HONRA

Governo do Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Paragominas  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 391/87

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MU-  
NICIPAL Nº 150 DE 03 DE AGOSTO DE 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS estatui e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 150 de 03 de Agosto  
de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Taxa de Iluminação Pública será cobrada mensal-  
mente, a partir de 1º de Janeiro de 1987, junto a  
conta de cobrança de consumo de energia elétrica do  
consumidor, em percentuais da tarifa de Iluminação  
Pública, por classe e por faixa de consumo, de con-  
formidade com a Tabela anexa.

Parágrafo Único - Ficam isentos de pagamento da Taxa de Ilumi-  
nação Pública os consumidores residenciais de baixa  
renda cujo consumo mínimo mensal for de até 30  
(trinta) KWH.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
e seus efeitos retrogirão a partir de 1º de Janei-  
ro de 1987.

Prefeitura Municipal de Paragominas, 06 de Janeiro de 1987.

18  
maio